



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria de Assis Calsing, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Carlos Coelho de Miranda Freire, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggiani, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores e advogados presentes. O Conselheiro Presidente registrou os aniversários natalícios do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, do Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior e da Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que se encontrava participando de banca examinadora de concurso de juiz do trabalho na cidade de Recife, da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos e do Excelentíssimo Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, ambos em razão de usufruto de férias. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se postassem em pé para acompanhar a cerimônia de posse da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa como Membro Titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A seguir, o Conselheiro Presidente convidou a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa para prestar o compromisso de posse como Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: "Termo de posse da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, eleita pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, em sessão realizada no dia dezoito de maio do ano de dois mil e quatorze, conforme Resolução Administrativa n.º 1668/2014. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei

lavar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pela empossada". Após as assinaturas no Termo de Posse, o Presidente declarou empossada a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente transmitiu à nova Conselheira votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e cinco de abril do corrente ano. Decisão: aprovada, por unanimidade. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com pedido de preferência: Processo: CSJT-PP-11481-18.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento da reposição salarial referente à URV em favor dos juízes classistas inativos e pensionistas integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, a partir de março de 1994, com parcelas vencidas e vincendas. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Pedido de Providências. Declarou-se suspeita a Excelentíssima Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing; Processo: CSJT-PCA-6182-26.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Doutor Cezar Britto, e SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO - SITRA-AM/RR, Advogada: Doutora Maria Auxiliadora Bicharra da S. Santana, Assunto: Equiparação do valor do auxílio-alimentação percebido pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região àquele recebido pelos servidores dos Tribunais Superiores. RA-TRT-11 n.º 111/2013. Decisão: por unanimidade, declarar a perda do objeto e, por corolário, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo em virtude da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos do Pedido de Providências CNJ-0006356-84.2013.2.00.0000, que desconstituiu a Resolução nº 111/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior. Presente à sessão o Doutor Rodrigo Melo Mesquita, patrono da Federação Interessada; Processo: CSJT-PCA-501-12.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Requerente: CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO, Assistente Litisconsorcial: EDUARDO AUGUSTO LOBATO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO, Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Doutor Rudi Meira Cassel, Assunto: Pedido de extinção da Turma Recursal de Juiz de Fora - MG e de nulidade do Ato Regimental TRT-3 n.º 03/2011 que altera a composição dos órgãos fracionários do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de julgar parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo, para determinar a revogação da Resolução Administrativa TRT-3 n.º 238, de 15/12/2011, sem prejuízo de, eventualmente, vir a ser substituída por outra, desde que observados os ditames regimentais próprios. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PP-18769-87.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Recorrente: MAURÍCIO CAETANO LOURENÇO - JUIZ DO TRABALHO, Advogada: Doutora Gabriela de Mello Mendes, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto:

Ressarcimento de valor custeado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região com curso de pós-graduação. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-PCA-4353-73.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Doutor Thiago Gomes Morani, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Restrição do uso das salas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro – OAB/RJ. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região que se abstenha de impedir a prestação de serviços de reprografia em todos os espaços legalmente reservados à OAB/RJ nos Fóruns, independentemente da contratação de empresas pelo Regional para a prestação desse serviço, desde que o atendimento do órgão de classe seja limitado, sem fim lucrativo e de caráter emergencial, socorrendo os advogados que necessitem, para o desempenho satisfatório de seu mister, desse apoio logístico providencial, ficando a cargo da administração dos Fóruns dos Tribunais o controle desses parâmetros. O Plenário deliberou, ainda, que esta decisão possui caráter normativo para toda a Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-PP-5164-18.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO, Interessada: MAGNA NERCI GARCIA DE OLIVEIRA, Assunto: Resolução Administrativa TRT-9 n.º 165/2013. Isenção de reposição de valores recebidos de boa-fé em virtude de erro administrativo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos; Processo: CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga – BA. Decisão: por unanimidade, conhecer da auditoria, nos termos dos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, homologar o seu resultado decorrente do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga, convalidando a autorização dos procedimentos necessários à sua execução, devendo, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região adotar as medidas recomendadas no parecer técnico, quais sejam: verificar a expedição do alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Itapetinga; atentar-se para a elaboração de parecer pela Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto à adequação das futuras obras ao contido na Resolução CSJT n.º 70/2010; e observar, nas futuras obras, a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação após a autorização deste Conselho, nos termos dos arts. 8º e 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010; Processo: CSJT-AN-3403-64.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Critérios de reconhecimento administrativo de despesas de exercícios anteriores - passivos. Revogação da Resolução CSJT n.º 61/2010. Decisão: por unanimidade, aprovar a Resolução CSJT n.º 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau e revoga a Resolução CSJT n.º 61/2010; Processo: CSJT-PE-A-2301-41.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do

Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, no sentido de não conhecer do pedido de revisão. Uma vez concluída a pauta, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente expressou agradecimento pela presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER**

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho